

de matéria de interesse jurídico policial;

VII - Prestar assessoramento jurídico aos associados que dele necessitarem, em decorrência do exercício da função policial, quando formalmente solicitada por este associado ou seu representante em caso de impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, por escrito;

VIII - Celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando o aprimoramento técnico científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada;

IX - Manter instrumento de divulgação das atividades da associação e de outros assuntos de interesse da classe;

X - Cultuar as tradições da polícia civil do Estado;

XI - Realizar promoções esportivas de caráter recreativo e competitivo;

XII - Instituir uma medalha ou diploma de honra ao mérito, para ser agraciada no dia da confraternização de final de ano às personalidades e autoridades policiais pelos serviços profissionais prestados a sociedade e a própria ADEPOL.

Parágrafo Único: A escolha da personalidade e autoridade policial será feita pela assembléia geral extraordinária, após apresentação da lista pela diretoria com as indicações feitas pelos associados, em numero máximo de 05 (cinco) homenageados.

Art. 6º - É expressamente vedado a ADEPOL/PA envolver-se em questões político-partidárias ou religiosas, sendo proibidas as manifestações dessa espécie em sua sede ou fora dela, em nome da entidade, por quem quer que seja, e por qualquer um de seus associados.

Capítulo II

Do Quadro Associativo

Art. 7º - Constituem o quadro social da ADEPOL/PA as seguintes categorias de associados:

- I) Associados fundadores;
- II) Associados efetivos;
- III) Associados beneméritos;
- IV) Associados especiais;

Art. 8º - São associados fundadores, os sócios que integram a ADEPOL/PA desde o ato de sua constituição.

Art. 9º - São Associados efetivos, os delegados de polícia de carreira que compõem o quadro social da ADEPOL/PA, não abrangidos pelo artigo anterior, e os que, doravante, vierem a se associar à entidade.

Art. 10 - São Associados beneméritos, os associados assim declarados em razão de relevantes serviços prestados à ADEPOL/PA, contribuindo para seu engrandecimento.

Art. 11 - São associados especiais os que passam a exercer outros cargos públicos ou tenham deixado de exercer a função pública e quiserem continuar como associado, contribuindo com a mensalidade relativa a última classe, sem poderem votar ou serem votados, sob as condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 12 - Os títulos de sócios beneméritos serão outorgados pela Assembléia Geral, por iniciativa desta ou pela proposta da diretoria.

Art. 13 - O associado demitido ou exonerado ex-ofício do cargo que ocupe na Polícia Civil do Estado do Pará, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, estará automaticamente excluído da ADEPOL/PA como associado efetivo, perdendo, desta forma, as vantagens oferecidas pela Associação e só poderá ser readmitido se reintegrado aos quadros da instituição.

Art. 14 - A investidura no cargo de Delegado de carreira assegura o direito de pleitear a associação com desconto automático em folha de pagamento das contribuições devidas à ADEPOL/PA, ressalvado ao associado o direito de desligamento, se assim desejar.

Parágrafo Único – O pedido de desligamento do sócio será feito através de petição assinada ou por e-mail endereçada ao presidente da Associação que o apreciará no prazo de dez (10) dias uteis. O desligamento acarretará a perda das vantagens oferecidas pela Associação, inclusive o uso de emblema, carteira social e dependência da ADEPOL/PA.

Capítulo III

Do Patrimônio e da Receita

Seção I

Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas.

§ 1º - Integra o patrimônio da ADEPOL/PA, o imóvel onde funciona a administração da Associação, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 351, apto 102, Edifício Palácio do Rádio, Bairro da Campina, na cidade de Belém - Pará. Todos os bens imóveis e acessórios que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito, em qualquer unidade da Federação, também serão integrados ao patrimônio.

§ 2º - A aquisição ou alienação de bens imóveis dependerá da autorização prévia da Assembléia Geral.

Seção II

Da Receita

Art. 16 - A receita será constituída de:

- I - Mensalidade social;
 - II - Contribuição natalina;
 - III - Contribuições extraordinárias;
 - IV - Doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou de particulares;
 - V - Recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza;
 - VI - Outras rendas administrativas e sociais da entidade;
- § 1º - Mensalidade social, cujo valor será determinado pela Assembléia Geral é reajustável sempre que ocorrer aumento nos vencimentos dos associados, em igual percentual.
- § 2º - A Contribuição natalina, de valor idêntico ao da mensalidade social, será recolhida no mês de dezembro, por ocasião do pagamento do 13º salário do associado.
- § 3º - A mensalidade social e a contribuição natalina serão denominadas contribuições sociais.

§ 4º - A associação manterá conta corrente em estabelecimento bancário, devendo a importância monetária ser movimentada através de cheques nominais assinados sempre conjuntamente pelo presidente, tesoureiro ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

§ 5º - A Diretoria manterá em estabelecimento bancário, cadernetas de poupança, onde serão depositadas as quantias arrecadadas pela associação em conta própria.

§ 6º - Fica permitida a emissão de cartão de crédito em nome da ADEPOL/PA para uso exclusivo de compra de bens patrimoniais, passagens aéreas e hospedagens quando em viagem a serviço da Associação.

Capítulo IV

Dos Direitos e deveres dos associados

Seção I

Dos Direitos

Art. 17 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado para os cargos da ADEPOL/PA, na forma deste estatuto;
- II - Participar de assembléias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta;
- III - Solicitar convocação de assembléia geral, na forma deste estatuto;
- IV - Representar por escrito, perante a diretoria contra infração ao estatuto, podendo recorrer à assembléia, quando desatendido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do conhecimento do indeferimento;
- V - Solicitar à diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer informação de interesse social da entidade, devendo ser promovido o atendimento ao solicitado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI - Pedir reconsideração à diretoria, ou a presidência da assembléia;
- VII - Gozar dos benefícios oferecidos pela ADEPOL/PA;
- VIII - Frequentar a sede da associação e participar de suas promoções;
- IX - Apresentar sugestões no interesse da entidade;
- X - Examinar os livros e a escrituração da ADEPOL/PA, após prévio conhecimento do Conselho Diretor;
- XI - Solicitar assistência jurídica, em juízo ou fora dele, quando acusado em razão de suas funções;

Seção II

Dos Deveres

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações tomadas pela assembléia geral ou pela diretoria;
 - II - Zelar, intransigentemente, pela dignidade da classe e da ADEPOL/PA;
 - III - Autorizar o desconto em folha de pagamento ou pagar pontualmente as contribuições devidas a ADEPOL/PA.
 - IV - Participar das assembléias gerais sempre que convocado.
 - V - Desempenhar a contento os cargos e missões ou serviços que lhes forem atribuídos pela ADEPOL/PA;
 - VI - Cumprir e fazer cumprir os princípios do código de ética e as disposições deste estatuto, acatando os julgamentos e deliberações dos poderes da ADEPOL/PA;
 - VII - Abster-se de manifestações político-partidárias, em nome da ADEPOL/PA ou em suas dependências, sob pena de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, visando à destituição do cargo ocupado pelo membro da Diretoria.
- Parágrafo Único – Os associados em débito poderão desligar-se da ADEPOL/PA após desobrigarem-se com a tesouraria, podendo a inadimplência implicar em execução judicial.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 19 - Os associados são passíveis das penalidades de:

- I - Censura;
- II - Advertência;
- III - Suspensão;

IV - Cassação de mandato de membro dos conselhos diretor, fiscal ou de ética;

V - Exclusão do quadro social.

Seção I

Da Censura

Art. 20 – Serão censurados:

- I - Os que praticarem infração ética de natureza grave a critério da Comissão de Ética;
- II - Os que provocarem tumulto injustificado nas reuniões da Assembléia Geral. Com o fito de interrompê-las;
- III - Os que provocarem ofensa física ou morais a outros sócios ou não, nas dependências da ADEPOL/PA;
- IV - Quando a infração ética for de natureza grave e atingir diretamente a ADEPOL/PA, no todo ou em parte, a critério da comissão de ética, poderá ser publicada pela imprensa oficial.

Seção II

Da Advertência

Art. 21 – A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, ao associado que:

- I - Nos casos em que a infração não seja de natureza grave;
- II - Aos que se portarem de modo inconveniente nas dependências da ADEPOL/PA;
- III - Aos que não devolverem os objetos pertencentes à associação, tomados por empréstimo.

Seção III

Da Suspensão

Art. 22 – A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada em caso de reincidência na prática de falta grave ou quando o associado:

- I - Interromper, sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das assembléias gerais ou de quaisquer outras reuniões da ADEPOL/PA;
 - II - Causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da associação;
 - III - Praticar ofensa física ou moral contra associados ou terceiros, nas dependências da ADEPOL/PA ou em reunião por ela promovida.
- Parágrafo Único - A suspensão não impede a continuação das obrigações referente à contribuição social.

Seção IV

Da Cassação

Art. 23 – A pena de cassação de mandato de membro dos conselhos diretor, fiscal ou de ética será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Parágrafo Único – Assumirá o cargo do conselheiro cassado o seu substituto.

Seção V

Da Exclusão

Art. 24 – A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este estatuto, será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a associação, durante 05 (cinco) meses consecutivos;
- II - Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na ADEPOL/PA;
- III - Praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe;
- IV - Dar publicidade a matéria de natureza sigilosa, de interesse da ADEPOL/PA, tratada ou não em reunião;
- V- Reincidir, no mínimo por três vezes, em falta prescrita no artigo 23 e incisos deste estatuto;
- VI- Após ser punido por 03(três)vezes com pena de suspensão consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadamente, qualquer outro procedimento faltoso do associado será considerado como falta gravíssima, punível com a eliminação do quadro social.

Art. 25 – A aplicação das penalidades previstas neste estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo conselho de ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao associado.

§ 1º - Findada a apuração, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2º - Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um associado para que, no mesmo prazo, exercite seu direito de defesa do associado revel.

§ 3º - O associado designado, na forma do parágrafo anterior, não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo justo, assim julgado pelo conselho.

§ 4º - Apresentada a defesa, o presidente do conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação dos demais integrantes do colegiado, será encaminhado ao presidente do conselho diretor em 48 (quarenta e oito) horas

Art. 26 – O presidente do conselho diretor avocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as